## MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Junta de Colonização Interna

Portaria n.º 202/70

De acordo, com o n.º 1 da base I e n.º 2 da base XXXIII da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deve o Governo fixar a unidade de cultura para cada zona, do Pais.

Em conformidade, foi-se procedendo aos estudos necessários e pediu-se, como a referida lei determina, o parecer da Corporação da Lavoura.

Aproveita-se o ensejo para se fazer uma revisão das unidades de cultura anteriormente fixadas para os distritos de Viana do Castelo e de Braga pelas Portarias n.ºs 20 302, de 7 de Janeiro de 1964, e 20 623, de 6 de Junho de 1964, cujos limites se encontram desactualizados.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura cultura, ao abrigo do artigo 57.º, do Decreto n.º 44 647, de 20 de Outubro de 1962, aprovar o regulamento especial o seguinte:

Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura para Portugal Continental

Artigo 1.°

A área da unidade de cultura é fixada, para Portugal continental, nos termos que constam do seguinte quadro:

Regiões	Unidade de cultura Hectares		
	Terrenos de regadio		7
	Arvenses	Horticolas	Terrenos de sequeiro
Norte do Tejo:			
Viana do Castelo, Braga, Porto, Aveiro, Viseu, Coim-			
bra e Leiria	2	0,50	2
e Castelo Branco Lisboa e Santarém	2 2	0,50 0,50	8 4
Sul do Tejo:			
Portalegre, Evora, Beja e Se- túbal	2,50 2,50	0,50 0,50	7,50 5

Art. 2.°

Nos termos do n.º 2 da base XXXIII da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deixam de ser aplicáveis em Portugal continental os artigos 106.º e 107.º do Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929.

## Art. 3.°

Ficam revogadas as Portarias n.°s 20 302, de 7 de Janeiro de 1964 e 20 623, de 6 de Junho de 1964.

Secretaria de Estado da Agricultura, 21 de Abril de 1970.-O Secretário de Estado da Agricultura, Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas.